



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL

DECRETO 858 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Reconhece situação anormal e declara Situação de emergência neste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas, em especial, no art. 51. V e XI, da Lei Orgânica do Município, no art. 8º, VI, da Lei nº 12.608/2012, art. 2º, § 4º e art. 1º, da Instrução Normativa 02/2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO a pública e notória ocorrência de situação anormal decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos (nos termos da Codificação Brasileira de Desastres-COBRADE) por conta das fortes chuvas – ocorridas nos últimos dias;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida situação anormal, declarando-se Situação de Emergência neste município, decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos, por conta das fortes chuvas – ocorridas, notadamente, nas últimas semanas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 6º. Ficam autorizados os órgãos municipais a procederem à imediata articulação para fins de cooperação, com escopo de obter apoio do governo estadual e federal, em especial, nos termos da Lei nº 10.954/2004 e do Decreto nº 7.257/2010, este, do Executivo federal.

Art. 7º. Cessada a situação de emergência, será revogado este Decreto específico, determinando-se as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos eventuais atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público municipal, bens e valores do Município de Bacabal- MA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Bacabal, 21 de março de 2023.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal